

DELIBERAÇÃO Nº 68/2020 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 06 de Novembro de 2020;

Considerando a Deliberação 057/2016 – CEAS/PR e a Deliberação 090/2016, que tratam da suspensão dos repasses continuados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Deliberação 027/2020 – CEAS/PR, que aprovou a não aferição dos saldos;

DELIBERA

Art. 1º Estabelece a criação de um novo indicador para os repasses estaduais continuados.

§1º a obrigatoriedade dos municípios cumprirem as exigências estabelecidas na Deliberação 060/2020-CEAS/PR que se refere a inserção sistemática da informação extrato no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, na Aba Gestão Financeira;

§2º os municípios que não cumprirem o critério estabelecido acima serão considerados inaptos a receber os repasses;

§3º a aferição dos saldos será realizada a cada três meses (Dezembro, Março, Junho e Setembro).

Art. 2 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de Novembro de 2020.



Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR